



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

LEI N° 1851/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DOBRA TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA DO CARGO DE FARMACÊUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Altera pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a carga horária do cargo de farmacêutico, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A alteração da carga horária que trata o artigo anterior ocorrerá mediante aceitação expressa do servidor ocupante do cargo.

Art. 3º. A dobra de carga horária poderá ser suspensa a qualquer momento, caso as causas que lhe motivaram deixarem de existir, mediante realização de concurso público ou interesse da Administração Pública.

Art. 4º. O vencimento do cargo que poderá ser submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais será o dobro do valor atribuído, no mesmo cargo ou emprego, ao regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, ordenador de despesas declara que a mesma é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Não se verifica impacto orçamentário-financeiro, visto que a despesa pretendida está inclusa em conta específica para essa finalidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 09 DE AGOSTO DE 2023.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete